



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	TC-00002940.989.21-3
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA - IPASP ▪ ADVOGADO: (OAB/SP 217.690) / RICARDO TREVILIN AMARAL (OAB/SP 232.927)
RESPONSÁVEL:	▪ ANTONIO CARLOS GONCALVES ALVES – Presidente – Período: 01.01.2021 a 31.12.2021 ▪ ADVOGADO: (OAB/SP 217.690) / RICARDO TREVILIN AMARAL (OAB/SP 232.927)
EXERCÍCIO:	2021
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Araras – UR-10 / DSF-II

Tratam os presentes autos das contas relativas ao exercício de 2021 do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP, criado pela Lei Municipal nº 1.526, de 13/10/1967, revogada expressamente. Atualmente, a entidade é regida pela Lei Complementar nº 219, de 03/07/2008, com alterações posteriores. Ademais, a sua estrutura administrativa está disciplinada na Lei Municipal nº 9.249/19.

Nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a Unidade Regional de Araras procedeu à fiscalização da matéria, consignando as ocorrências em seu relatório inserido no evento 15.51.

O órgão e o responsável no exercício de 2021, Sr. Antonio Carlos Gonçalves Alves, Presidente, foram regularmente notificados nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de trinta dias tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas alegações a respeito (evento 18), conforme publicação no DOE de 15/06/2022 (evento 23).

O Instituto e o Presidente compareceram aos autos solicitando a habilitação de seus advogados (evento 25).

Representado por seu advogado, o órgão e o dirigente compareceram aos autos, apresentando suas justificativas no evento 33.

Resumo a seguir, as ocorrências anotadas pela Fiscalização em seu relatório (evento 15.51), bem como as justificativas e esclarecimentos ofertados pelo Instituto de Previdência e seu Presidente (evento 33):

Item A.2.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- Existência de membro cuja experiência profissional e conhecimentos técnicos são, em princípio, incompatíveis com as atividades que exerce na gestão de investimentos do órgão.

Justificativas:

Assevera que a Sra. Márcia Adriana Rodrigues é profunda conhecedora de suas atividades profissionais, possuindo Certificação CPA-10 desde 23/09/2007. Ademais, atuou no Banco Santander entre 04/05/1987 e 01/03/2018. Outrossim, estão cumpridos os requisitos do parágrafo único do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998.

Item B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Apuradas divergências entre os dados informados pela Origem no Balanço Orçamentário e no Balanço Financeiro e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Justificativas:

Aduz que a situação apontada ocorre em virtude de que o saldo do Balanço Financeiro, na Origem, é composto somente pelos valores das contas com atributo Financeiro (F), correspondente a R\$ 171.426.931,42, ao passo que o Sistema AudeSP está considerando também as contas com atributo Permanente (P), no montante de R\$ 24.765.581,48, resultando em R\$ 196.192.512,90, conforme consta no documento inserido no evento 15.19 (pg. 10).

Argumenta que as movimentações do Balanço Financeiro devem contemplar somente as operações financeiras, consoante previsão inserida na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS. De acordo com a IPC, os ganhos com aplicações financeiras só devem integrar a receita orçamentária no momento do resgate da aplicação. Outrossim, enquanto não efetuados os resgates, os ganhos são identificados com o atributo permanente (P), passando a fazer parte do Balanço Financeiro apenas após o seu efetivo resgate.

Conclui, portanto, que não existem diferenças, mas sim uma divergência de interpretação técnica, pois os ganhos e perdas com aplicações são reconhecidos por competência na DVP, só integrando o Balanço Financeiro no momento do resgate.

Item D.1. LIVROS E REGISTROS:

- Constatadas possíveis falhas nos registros contábeis como comentado no item D.2.

Justificativas:

Reporta-se aos esclarecimentos ofertados no item B.1.2.

Item D.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Existência de divergências entre os dados informados pela Origem no Balanço Orçamentário e no Balanço Financeiro e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Justificativas:

Reporta-se aos esclarecimentos ofertados no item B.1.2.

Item D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:

- A rentabilidade auferida pela Entidade no exercício de 2021 encontra-se abaixo da meta atuarial.
- A Entidade foi alertada por 03 (três) vezes acerca rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS estar aquém do previsto.

Justificativas:

Argumenta que a rentabilidade nominal acumulada insatisfatória em 2021 refletiu os impactos e desdobramentos decorrentes da Pandemia do Covid-19, o que a literatura denomina risco sistêmico ou conjuntural.

Ao fim de 2021 a pandemia continuou a apresentar as suas consequências, resumidas em ampla desarrumação dos sistemas mundiais de produção e distribuição de bens e serviços.

Destaca o ressurgimento da inflação no cenário macroeconômico global e no Brasil, do que decorreu a elevação da taxa de juros. Salienta, ainda, as incertezas decorrentes da disputa eleitoral presidencial de 2022, bem como das dificuldades de avanço das propostas de reformas administrativa e tributária.

Por fim, aduz que a existência de alertas em nada influencia o caso em tela.

Item D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

- No exercício analisado, determinados Fundos apresentaram rentabilidade inferior ao seu índice de referência.

Justificativas:

Alega que a rentabilidade negativa reflete diretamente o momento atípico e imprevisível vivido pelo mercado. Ademais, para serem consideradas perdas financeiras, seria necessário que as cotas adquiridas fossem efetivamente resgatadas, o que não ocorreu.

Ressalta, ainda, tratar-se de situação transitória, pois ambos os Fundos possuem propostas de gestão ativa de suas carteiras, buscando obter ganhos de capital.

Item D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA:

- A origem afirma ser indevida a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária com menção à expressão "emitido conforme determinação judicial", pois já desistiram da ação que gerou a mencionada determinação.

Justificativas:

Reitera a declaração do Instituto de que o CRP se encontra em situação regular, inexistindo ação ajuizada pelo IPASP com o intuito de suspender eventuais irregularidades.

Enfatiza que referida ação foi promovida pela Prefeitura Municipal, que teria desistido do feito em 2014.

Ressalta, por fim, que compete à Secretaria de Previdência a baixa da informação no CRP.

Item D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Descumprimento à recomendação deste E. Tribunal, exarada por ocasião da apreciação do balanço de 2017 do Instituto (TC-002248.989.17-0, com trânsito em julgado em 19/09/2019):

- envide os esforços necessários, atuando junto às instâncias municipais competentes, a fim de que os membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos obtenham adequada qualificação técnica para o desempenho de suas atribuições.

Justificativas:

Esclarece que todos os esforços necessários foram adotados, tanto que em 2019 foi aprovada a Lei Municipal nº 9.249, exigindo formação de nível superior para o cargo de Presidente do Instituto e de nível médio para os membros do Conselho Deliberativo.

Destaca ainda que todos os atuais integrantes do Conselho Deliberativo possuem formação de nível superior e qualificação profissional ANBIMA CGRPPS.

Item E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103/2019:

- Os ajustes das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores e patronal para, no mínimo, 14%, regulamentado pela Lei Complementar nº. 409, estão sub judice, haja vista ADI impetrada.

- Não houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Justificativas:

Argumenta que, conforme exposto no laudo fiscalizatório, muito embora tenha buscado a adequação da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais para 14% (Lei Complementar Municipal nº 409/2020), referida legislação se encontra com a eficácia suspensa por força de liminar concedida em face de ação movida pelo Apeoesp – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, não havendo o que o IPASP possa fazer em relação ao tema.

Quanto à ausência de vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, assevera que não mediu esforços nas tratativas junto aos entes municipais, visando cumprir a determinação imposta pela EC nº 103/2019. Outrossim, desde outubro de 2021 tramita na Câmara de Vereadores projeto de lei visando revogar as normativas municipais que tratam das respectivas incorporações.

Destaca, ainda, que o Instituto tomou a iniciativa de vedar as incorporações em sua folha de servidores e beneficiários, bem como notificar os demais empregadores para que assim o façam (Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto).

O d. Parquet solicitou a prévia oitiva da Assessoria Técnico-Jurídica, atinente às ocorrências lançadas sob os aspectos econômico-financeiros das contas em debate (evento 52), pedido este acolhido no despacho do evento 55 e encaminhado no evento 60.

A d. ATJ manifestou-se pela regularidade das contas do IPASP (evento 62).

O d. Ministério Público de Contas, em sua manifestação no evento 65, opina pela regularidade, com ressalvas e determinação para que a Administração adote providências nos seguintes pontos:

1. Itens B.1.2, D.1 e D.2 – corrija e passe a lançar os dados contábeis de maneira correta, atendendo, assim, ao princípio da evidenciação contábil, previsto no art. 83, da Lei 4.320/1964, e ao princípio da transparência, previsto no art. 1º, § 1º da LRF;
2. Item D.7 – postule junto à Prefeitura para sejam sanadas as irregularidades perante a Lei 9.717/1998, e assim o município possa obter o CRP pela via ordinária;
3. Item E.1 – postule junto aos poderes competentes a aprovação do Projeto de Lei 009/2022, a fim de revogar as normativas municipais que tratam das respectivas incorporações, com a finalidade de recepcionar a vedação imposta pela Emenda Constitucional 103/2019;

4. COMENTÁRIOS DO MPC – efetue o competente acompanhamento da segregação das massas, nos termos do art. 61 da Portaria MTP 1.467/2022.

Os julgamentos das contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado obtiveram os seguintes resultados:

2020: TC-004452.989.20-5, Regular com Ressalva – disponibilização e publicação no DOE de 15/08/2023 e 16/08/2023, respectivamente; trânsito em julgado em 06/09/2023;

2019: TC-002942.989.19-5, em tramitação;

2018: TC-002577.989.18-9, Irregulares - DOE de 26/09/2020. Julgamento revertido para Regular com Ressalvas, em face de Recurso Ordinário (TC-023060.989.20-9) – disponibilizado e publicado no DOE em 24/01/2023 e 26/01/2023, respectivamente; trânsito em julgado em 02/02/2023.

É o relatório necessário.

Decido.

Preliminarmente, informo que o Órgão e o responsável Sr. Antonio Carlos Gonçalves Alves, Presidente, foram devidamente notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, com publicação no DOE em 15/06/2022, assim considerada perfeita nos termos do artigo 90 da mesma norma legal.

Esclareço ainda, que ao postar sua assinatura no Ofício nº. 103/2022 – TCE-SP.GUR-10 inserido no evento nº 15.2, se deu por NOTIFICADO para acompanhar todos os atos da tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Conforme motivos expostos a seguir, entendo, em consonância com meus preopinantes, que esta gestão reúne condições de ser aprovada, com ressalva.

De plano, cumpre afastar a crítica à escolaridade de membro do Conselho de Investimentos, com conhecimentos técnicos incompatíveis com as atividades exercidas (Item A.2.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS).

Quanto à exigência de nível superior de escolaridade em determinadas áreas do conhecimento para os gestores dos RPPS, o art. 8º-B, inciso IV e parágrafo único da Lei Federal nº 9.717/1998, bem como a Portaria MTP nº 1.467/2022 são claros em impor tal requisito especificamente para os dirigentes, não se aplicando aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

Desse modo, a menos que haja expressa exigência na legislação municipal, o que não se observa no caso vertente, a análise da habilitação técnico-profissional dos membros dos conselhos centrada em seu nível de escolaridade ou formação acadêmica revela-se inadequada. Impende ressaltar que a gestão dos RPPS possui um caráter democrático, que assegura a representatividade dos servidores ativos, aposentados e pensionistas em seus colegiados, cuja limitação deve estar expressamente respaldada em lei.

Considero que as diferenças existentes entre os dados informados pela Origem em seus balanços e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema Audeps foram satisfatoriamente debeladas pela defesa (Item B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL).

Restou devidamente demonstrado tratar-se de divergências técnicas na classificação das contas contábeis quanto ao atributo financeiro (F) ou patrimonial (P), assistindo razão à Origem quanto ao reconhecimento orçamentário e financeiro dos ganhos com aplicações financeiras somente no momento do respectivo resgate, nos termos das IPC 14.

Eis a execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão no exercício:

	2020	2021	Variação %
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 24.688.394,41 (15,54%)	R\$ 33.190.682,32 (18,81%)	+34,44% (+21,04%)
Resultado Financeiro	R\$ 168.616.354,56	R\$ 201.754.864,07	+19,65%
Resultado Econômico	R\$ 2.402.439,84	R\$ 2.299.480,48	-4,29%
Resultado Patrimonial	R\$ 4.792.962,06	R\$ 7.079.804,09	+47,71%
Despesas administrativas (total)	R\$ 3.782.243,64	R\$ 3.946.516,68	+4,34%

Despesas administrativas (percentual apurado)	1,07%	1,08%	+0,93%
--	-------	-------	--------

O resultado da execução orçamentária (R\$ 33.190.682,32 – 18,81%) mostrou-se superavitário, bem como foi 34,44% superior ao auferido no exercício de 2020. Desse modo, o resultado financeiro positivo correspondeu a R\$ 201.754.864,07, aumentando em 19,65% em relação a 2020.

Do mesmo modo, o Instituto registrou resultado econômico (R\$ 2.299.480,48) e resultado patrimonial (R\$ 7.079.804,09) favoráveis em 2021.

As despesas administrativas circunscreveram-se ao limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado, nos termos do inciso VIII, art. 6º da Lei nº. 9.717/1998 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009.

Passo agora à análise da evolução do panorama atuarial do Regime nos últimos exercícios.

Importa ressaltar, como bem exposto pelo d. MPC, que o IPASP possui segregação da massa previdenciária, separando os beneficiários do RPPS em dois grupos: um grupo fechado, em extinção, composto pelos servidores que ingressaram na administração local até dezembro de 2003[1], cujos benefícios são custeados por um Fundo em Regime de Repartição (Plano Financeiro); e um grupo aberto, com os servidores que ingressaram após tal data de corte, cujos benefícios são custeados por um Fundo em Regime de Capitalização (Plano Previdenciário).

Trata-se de informação de capital importância para a análise das contas dos Regimes Próprios de Previdência. Ainda que o déficit atuarial deva ser analisado com mais enfoque no Plano Previdenciário, posto que, em virtude da segregação de massa, a cobertura dos déficits do Plano Financeiro esteja legalmente cometida aos entes patrocinadores, nas palavras do d. Procurador do MPC “não se pode descuidar de analisar o tamanho do montante a ser custeado pelo plano financeiro”.

Ocorre que, no relatório da inspeção, não há menção à segregação de massa e à existência do Plano Financeiro, motivo pelo qual determino à Fiscalização que doravante faça constar expressamente de seus laudos a análise minudente dos dois planos existentes: Plano Previdenciário e Plano Financeiro.

Tecidas tais considerações, passo ao exame dos números:

Plano Previdenciário - DRAA (R\$) data base[2]					
	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	Variação 2018/2021
Método de Financiamento	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	-
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios[3]	R\$ 127.821.874,88	R\$ 163.275.781,40 +27,74%	R\$ 187.202.884,96 +14,65%	R\$ 210.703.513,54 +12,55%	+64,84%
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	R\$ 9.569.900,52	R\$ 10.973.457,67 +14,67%	R\$ 14.398.571,46 +31,21%	R\$ 18.451.697,37 +28,15%	+92,81%
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	R\$ 77.096.753,66	R\$ 95.469.721,75 +23,83%	R\$ 125.610.598,28 +31,57%	R\$ 151.910.662,47 +20,94%	+97,04%
Resultado Atuarial	R\$ 41.155.220,70	R\$ 56.832.601,98 +38,09%	R\$ 47.193.715,22 -16,96%	R\$ 40.341.153,70 -14,52%	-1,98%

A análise do resultado atuarial do Plano Previdenciário revela o crescimento dos Ativos Garantidores em relação ao exercício de 2020, visto que passaram de R\$ 187.202.884,96 para R\$ 210.703.513,54, acumulando, desde 31/12/2018, variação positiva de 64,84%.

Contudo, as provisões matemáticas previdenciárias avançaram também no período. Desse modo, as Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder corresponderam a R\$ 18.451.697,37 e R\$ 151.910.662,47, respectivamente, em 31/12/2021, evoluindo 28,15% e 20,94% em relação a 31/12/2020, acumulando acréscimo de 92,81% e 97,04%, respectivamente, desde 31/12/2018.

Desse modo, o plano previdenciário apresentou resultado atuarial superavitário no montante de R\$ 40.341.153,70 em 2021, 14,52% inferior ao auferido em 31/12/2020 e 1,98% abaixo do alcançado em 31/12/2018.

Plano Financeiro - DRAA (R\$) data base[4]					
	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	Varição 2018/2021
Método de Financiamento	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	-
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios[5]	R\$ 4.517.056,11	R\$ 6.619.470,66 +46,54%	R\$ 5.027.966,59 -24,04%	R\$ 7.763.389,63 +54,40%	+71,87%
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	R\$ 2.180.140.208,14	R\$ 1.272.874.632,80 -41,62%	R\$ 1.419.428.683,05 +11,51%	R\$ 1.605.934.750,64 +13,14%	-26,34%
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	R\$ 2.265.297.752,49	R\$ 832.314.123,43 -63,26%	R\$ 759.655.148,93 -8,73%	R\$ 624.094.108,20 -17,85%	-72,45%
Resultado Atuarial	-R\$ 4.440.920.904,52	-R\$ 2.098.569.285,57 +52,74%	-R\$ 2.174.055.865,39 -3,60%	-R\$ 2.222.265.469,21 -2,22%	+49,96%

A análise dos números do Plano Financeiro revela o crescimento dos ativos garantidores (R\$ 7.763.389,63) em 54,40% em relação a 2020, acumulando acréscimo de 71,87% em relação a 2018.

Já as provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder envolveram desde 2018, representando R\$ 1.605.934.750,64 e R\$ 624.094.108,20, respectivamente, em 31/12/2021.

Outrossim, o déficit atuarial final no exercício correspondeu a R\$ 2.222.265.469,21, montante 2,22% superior ao auferido em 2020, mas quase 50% inferior ao registrado em 31/12/2018, o que indica que o plano financeiro está cumprindo seu papel. À medida que os servidores se aposentam, as provisões dos benefícios a conceder vão se esvaziando, e a tendência é que, no médio/longo prazo, os déficits sejam cada vez menores, até que eventualmente este plano não se faça mais necessário.

ISP – Critério Cobertura dos Compromissos Previdenciários[6]			
Exercício	2019	2020	2021
Ativos no DAIR posição dezembro/exercício (a)	R\$ 169.706.009,48	R\$ 196.192.513,13	R\$ 226.034.002,95
Provisão Matemática Total Ajustada (b)	R\$ 2.211.631.935,65	R\$ 2.319.093.001,72	R\$ 2.400.391.218,68
Pontuação (c = a/b)	0,0767	0,0846	0,0942
Classificação no Índice de Cobertura Previdenciária	C	B	B

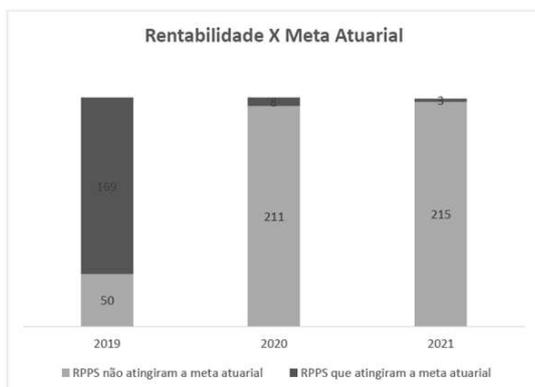
A análise do Índice de Cobertura dos Compromissos Previdenciários revela uma tímida, mas gradual recuperação do IPASP. Considerando que a provisão matemática contempla tanto o Plano Previdenciário quanto o Plano Financeiro, a razão entre os ativos e as provisões vem subindo nos últimos exercícios, fazendo com que o RPPS passasse da classificação “C” em 2019 para “B” em 2020 e 2021, dentro de seu grupo (médio porte) e subgrupo (maior maturidade da massa previdenciária).

Na esteira do sugerido pelo d. Parquet, recomendo ao RPPS que adote medidas efetivas para acompanhar a segregação de massas, que devem ser verificadas e relatadas pelas vindouras Fiscalizações.

O montante de investimentos do Regime em 31/12/2020 era de R\$ 196.191.995,00 e em 31/12/2021 era de R\$ 226.020.849,61, obtendo resultado positivo da ordem de R\$ 1.168.476,13, correspondente a uma rentabilidade positiva da ordem de 0,46%, insuficiente, portanto, para atingir a meta atuarial, estabelecida em 16,16% (IPCA + 5,56% a.a.) – (Item D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS).

Ademais, no exercício, os fundos BB DIVIDENDOS FIC AÇÕES e ITAÚ INSTITUCIONAL PHOENIX FIC AÇÕES obtiveram resultados negativos inferiores aos próprios índices de referência (IDIV e IBOVESPA) – (Item D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS).

Considerando a instabilidade econômica do período, a imensa maioria dos RPPS paulistas não logrou atingir a meta atuarial em 2021, conforme depreende-se do gráfico a seguir, extraído do anuário 2022 do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária – IEG-Prev Municipal[Z]:



Ademais, a Fiscalização reportou diversos aspectos positivos relacionados à gestão de investimentos do Regime, tais como: o Comitê de Investimentos está devidamente implementado e atende aos requisitos normativos; os investimentos estão aderentes à política de investimentos traçada; o responsável pela gestão dos recursos do RPPS é habilitado para esse fim; e observou-se a boa ordem e a organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Outrossim, relevo, excepcionalmente, a baixa rentabilidade auferida, alçando-a ao campo das ressalvas. Contudo, diante do aumento das Provisões Matemáticas Totais observado nos últimos exercícios, recomendo aos responsáveis que persistam na busca de uma gestão ativa da carteira de aplicações, diversificando os investimentos em atenção ao binômio segurança x rentabilidade, dentro das possibilidades que se apresentam aos Regimes Próprios de Previdência, visando o atingimento da meta atuarial em exercícios futuros e a manutenção da sustentabilidade do regime.

Também objeto de crítica a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária por determinação judicial (Item D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA).

Consulta efetuada junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV[8] revela que os Critérios atualmente irregulares, amparados por decisão judicial, são a “Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários” e “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo”, conforme se vê a seguir:

Análise da Legislação do Ente Federativo				
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Atual	
Caráter contributivo - Previsão de alíquota em lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular		
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular		
Encaminhamento da legislação	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular		
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular		
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Irregular		
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular		
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular		

Informações Previdenciárias e Repasses				
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Atual	
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Irregular		
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Regular		

De acordo com o registro da Fiscalização, corroborado pela peça defensoria, o ajuste da alíquota de contribuição dos servidores e patronal para 14%, nos termos da EC nº 103/2019 foi levado a efeito por meio da Lei Complementar Municipal nº 409/2020. Ocorre que, por força de liminar concedida em face de ação movida pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP, referida legislação se encontra com a eficácia suspensa. Outrossim, entendo disso decorrer a irregularidade dos critérios do CADPREV. Desse modo, não cabe censura, neste momento, ao IPASP.

Quanto à ausência de vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, a defesa informou a tramitação, na Câmara Municipal de Vereadores, de projeto de lei visando revogar as normativas municipais que tratam das respectivas incorporações (Item E.1. **ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103/2019**).

Outrossim, o RPPS deve persistir na diligência junto aos demais poderes, visando à adequação do arcabouço normativo municipal aos ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019, com vistas a garantir a higidez atuarial e a sustentabilidade futura do regime.

Ressalto que contribuem, ainda, para a aprovação desta gestão, as atividades desenvolvidas no exercício, que se coadunam com os objetivos legais da entidade e a aprovação das Demonstrações Financeiras pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Para mais, constatou-se a regularidade dos lançamentos e dos registros das receitas, os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados e constatou-se a regularidade das despesas efetuadas no exercício, quanto ao aspecto formal.

À vista dos elementos que instruem os autos e dos posicionamentos favoráveis da d. Assessoria Técnica e do d. MPC, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2021 do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão.

Quito o responsável, Sr. Antonio Carlos Gonçalves Alves, nos termos do art. 35, do citado diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal
- b) certificar o trânsito em julgado

Após, ao arquivo.

CA, 22 de fevereiro de 2024.

**JOSUE ROMERO
AUDITOR**

JR-21

[1] Conforme Lei Complementar Municipal nº 219/2008.

[2] Fonte: Avaliações Atuariais com data focal em 31/12/2018 e 31/12/2019: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>, consulta em 22/02/2024; Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2020: evento 15.35 dos autos; Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2021: evento 15.34 dos autos.

[3] Inclui aplicações financeiras e demais bens, direitos e ativos.

[4] Cf. nota 2.

[5] Inclui aplicações financeiras e demais bens, direitos e ativos.

[6] O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários avalia a solvência do plano de benefícios e corresponde à razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelas das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

São considerados como provisões matemáticas previdenciárias, o somatório das provisões, informadas no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro, dos benefícios a conceder e concedidos dos Fundos em Capitalização (Plano Previdenciário), em Repartição (Plano Financeiro) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

Fonte: Índice de Situação Previdenciária - 2022, Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria da Previdência. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatorio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.pdf, acesso em 22/02/2024.

Os dados foram extraídos dos Resultados Finais de 2022 (dados base 2021), 2021 (dados base 2020) e 2020 (dados base 2019) do ISP – Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social, disponíveis em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatorio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.xlsx, e <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/SP2021ResultadoFinalConsolidado20211209.xlsx>, e <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/arquivos/2020/ISP2020PLANILHADERESULTADÓSREEDIO20201216.xlsx>, acesso em 22/02/2024.

[7] Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Anu%C3%A1rio%20IEG-Prev%20TCESP2022.pdf>, acesso em 22/02/2024.

[8] Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>, acesso em 22/02/2024.

PROCESSO:	TC-00002940.989.21-3
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA - IPASP ▪ ADVOGADO: (OAB/SP 217.690) / RICARDO TREVILIN AMARAL (OAB/SP 232.927)
RESPONSÁVEL:	▪ ANTONIO CARLOS GONCALVES ALVES – Presidente – Período: 01.01.2021 a 31.12.2021 ▪ ADVOGADO: (OAB/SP 217.690) / RICARDO TREVILIN AMARAL (OAB/SP 232.927)
EXERCÍCIO:	2021
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Araras – UR-10 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, à vista dos posicionamentos favoráveis da d. Assessoria Técnica e do d. MPC, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2021 do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão. Quito o responsável, Sr. Antonio Carlos Gonçalves Alves, nos termos do art. 35, do citado diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4B50-D70D-7BYK-GUHI